



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1424

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 048/2020** - Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).
- **Portaria Nº 01/2020** - Nomeia comissão para apurar acúmulos de cargos públicos, e dá outras providências.
- **Errata do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2019 - PMC, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 07 de fevereiro de 2020 - página 2 – Ano V, nº 1369.**
- **Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 045/2019 - PMC - Souza Construções e Serviços Ltda - ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gp.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 048/2020

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que com a Suspensão das Aulas na capital Baiana e em inúmeras cidades do interior acarretarão o retorno dos munícipes e potencial risco de proliferação do vírus;

Considerando que o Município de Cipó possui potencial turístico e recebe turistas de diversas partes;

Considerando que mais de 2.000 (duas mil pessoas) trabalham com a venda de artesanato por diversas cidades do país e do mundo, e nesse período de isolamento serão acolhidos por seus familiares e retornarão a cidade de Cipó neste período;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cipó, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica; e

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE CIPÓ COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

§1º Compete ao COE Cipó COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Cipó COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 1 (um) representante de cada Pasta da Gestão Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Gestão Pública Municipal.

Art. 7º A Direção de Contratos de prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo Único: Os veículos da frota municipal devem ser higienizados ao menos (01) uma vez por dia, e, sempre que houver alteração de passageiros.

Art. 9º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 10. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 (sessenta) anos, para execução de suas atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único. A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde e da Guarda Civil Municipal.

Art. 11. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12. Ficam suspensas:

I – As aulas da Rede Pública Municipal e Privada de Ensino no âmbito do Município de Cipó, a partir do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos;

II – por prazo indeterminado, a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e comerciais), com público superior a:

a) 100 (cem) pessoas em espaços abertos; e

b) 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

III – a feira livre do dia 24/25 de março de 2020, com permissão limitada aos pequenos produtores rurais local, podendo ser suspensas feiras posteriores;

IV – por prazo indeterminado, as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

V – os Alvarás de Funcionamento de Colégios, Escolas, Cursos e Academias, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º: A Direção das Escolas Públicas Municipais deverá manter, por meio de seus servidores efetivos, a higienização, limpeza e manutenção das Unidades Escolares.

§ 2º: Os Servidores Públicos Municipais poderão ter, provisoriamente, sua lotação alterada, para desempenho de suas atividades em outros órgãos ou setores que demandem tais serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 13. Impõe-se no âmbito do Município de Cipó, Zona Urbana e Rural:

I – a não realização de eventos privados ou concentração em âmbito particular de quantitativo superior a 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

II – que às clínicas e laboratórios privados organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% (ou, disponibilização de água corrente e sabão líquido) e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70%, ou, disponibilização de água corrente e sabão líquido em locais de grande circulação de pessoas, como lanchonetes, restaurantes, pontos de táxi e mototáxi, bancos, lotérica, mercados, padarias e comércio em geral.

Art. 14. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, em especial o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as mesas.

Art. 15. Limitar o uso dos Parques Aquáticos a público não superior a 30 (trinta) pessoas simultâneas.

Art. 16. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 17. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§1º: Os veículos destinados ao TFD devem ser higienizados ao menos (01) uma vez por dia, e, sempre que houver alteração de pacientes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

§2º: Poderão ser suspensos o fornecimento de transportes para pacientes eletivos ou baixa complexidade, priorizando casos de maior gravidade ou prestação exclusiva a paciente com suspeitas do Covid-19, caso a demanda assim exigir.

Art. 18. Ficam suspensas as férias regulamentares dos servidores da Saúde já agendadas, podendo ainda, ser convocados extraordinariamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 19. As receitas médicas passam a ter validade por 90 (noventa) dias.

Art. 20. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospital Municipal de Cipó, sendo:

I - pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante, sendo este com idade inferior a 60 anos; e apenas 01 (uma) visita diária, por tempo indeterminado; e

II - pacientes com menos de 60 anos: no máximo 01 (um) visitante previamente cadastrado, com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, por meio de Portaria, a adotar todas as medidas que considerar necessárias a contenção do Covid-19.

Art. 22. O Diretor Geral Hospitalar, o Diretor Médico, a Coordenação de Enfermagem e Farmacêutica, poderão editar, por meio de Comunicados Internos, determinações, orientações e ações de cumprimento imediato, sem necessidade de comunicação prévia, devendo ser convalidado em prazo não superior a 72h (setenta e duas horas) pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. As Coordenações de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Atenção Básica deverão adotar e publicizar todas as medidas consideradas essenciais ao enfrentamento desta problemática.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gp.cipo@gmail.com

Art. 24. A Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar do Estado da Bahia poderão ser utilizadas para garantia do cumprimento deste Decreto.

Art. 25. O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva de alvará, suspensão de contratação com a Administração Pública, coerção e demais sanções jurídicas e administrativas.

Art. 26. A Rádio Comunitária deverá divulgar na íntegra o presente Decreto Municipal, bem como, apresentar em sua grade as orientações sanitárias e de controle epidemiológicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos responsáveis de âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 27. Recomenda-se o isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias de todas as pessoas que chegarem ao município vindas do exterior ou de cidades com casos registrados de Covid-19, mesmo que sem sintomas.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 17 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ABEL ALVES ARAÚJO
PREFEITO

ANDREA DE MACEDO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CORREGEDORIA

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL:

PORTARIA nº 01/2020

“Nomeia comissão para apurar acúmulos de cargos públicos, e dá outras providências.”

O CHEFE DA CORREGEDORIA GERAL, Cayo de Macêdo Tavares Santana, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o memorando nº007/2020, oriundo da Procuradoria Jurídica do Município de Cipó, que versa sobre acúmulo de cargos públicos, de servidores do município de Cipó,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração de acúmulo de cargos públicos dos servidores: ANA LÚCIA SANTANA DA SILVA SANTOS, ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO, CARLOS DE ARAÚJO SILVA, CÁSSIA BATISTA REIS RODRIGUES, DANIEL CERQUEIRA COSTA, NELSON ALVES RIBEIRO MIRANDA DA CRUZ, VALDICLÉCIA BRITO SOARES DE JESUS.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão processante será composta pelos servidores, JOSÉ NILSON CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula 3261; EDILSON OLIVEIRA DE MACÊDO, matrícula 36288; LAÉRCIO MACÊDO COSTA, matrícula 3276.

Art. 3º A comissão processante será presidida pelo servidor, LAÉRCIO MACÊDO COSTA, matrícula 3276.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, de acordo ao Art. 133 §7º da Lei 8112/90, a partir da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe da Corregedoria Geral.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CORREGEDORIA

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL:

Cipó-BA, 10 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Cayo de Macedo Tavares Santana
Chefe da Corregedoria Geral

Erratas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

**ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 021/2019 – PMC**

A Comissão de Pregão do Município de Cipó/BA, torna pública a **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019 – PMC**, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 07 de fevereiro de 2020 - página 2 – Ano V, nº 1369 que:

“ONDE SE LÊ”:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 021/2019- PMC, com vigência até 31.12.2020, iniciando-se a partir do dia 24 de janeiro de 2020.

“LEIA-SE”:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 021/2019- PMC, por mais 06(seis) meses, iniciando-se a partir do dia 24 de janeiro de 2020.

As demais disposições da publicação da Errata do Extrato do Contrato permanecem inalteradas.

Cipó/BA, 10 de fevereiro de 2020.

Tiago dos Santos
Pregoeiro

Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CIPÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/2019-PMC

CONTRATO E PROCEDIMENTO: Contrato nº 045/2019-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-PMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CIPÓ/ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 045/2019, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 12 de março de 2020.

ESPÉCIE DE ADITIVO: Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Cipó/BA, 12 de março de 2020.

Tiago dos Santos
Presidente CPL

**PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N – CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA – TEL: (75) 3435-1023
CNPJ: 13.808.936/0001-95 e-mail: copel.cipo2017@gmail.com**